

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. JONAS NUNES RESENDE

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF n.º 07.978.421/0001-30.

JULHO DE 2026

1 de 50



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5186870-20.2022.8.09.0051

Requerente: SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.421/0001-30, sediada na Avenida Nero Macedo, n.º 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, e em tramitação sob o n.º 5186870-20.2022.8.09.0051, nessa 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 07, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	8
3. CONSTATAÇÕES DA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22
7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	26
7.1. Dados da Empresa SANPERES.....	27
7.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	27
7.1.2. Balanço Patrimonial	29
7.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	31
7.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ	34
7.1.5. Indicadores	36
7.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.	36
8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	37
9. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40
9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	41
9.1.1. Da decisão de movimentação n.º 618	41
9.1.2. Da decisão de movimentação n.º 667	42
9.1.3. Do despacho de movimentação n.º 704	43
9.1.4. Da decisão de movimentação n.º 744	44
9.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	45
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concurais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais;



VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 31 de março de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;



XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 31 de março de 2022, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em trâmite sob o n.º 5186870-20.2022.8.09.0051; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a atual situação da empresa em recuperação judicial, reunindo as informações relevantes

8 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

sobre sua atividade, sua evolução econômico-financeira e seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são atribuídas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.** (em recuperação judicial) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



3. CONSTATAÇÕES DA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial) é composta por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF 07.978.421/0001-30), situada na Avenida Nero Macedo, n.º 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO;
 - a) 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica da consulta aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 08 de abril de 2022 (movimentação n.º 07), com publicação em 12 de abril de 2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3452 Suplemento – Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 09) e, assinalou o termo de compromisso em 20 de abril de 2022, que se encontra juntado a este procedimento na movimentação n.º 15 e adiante espelhado:

1

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível
e-mail da Escrivania: jvarscivel@tjgo.mg.br

Processo nº 5462603.13.2019.8.09.0051
Autora: SANPERES AVALLAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA
Requerida: S (processo.polo passivo nome)
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 20 de abril de 2022, às 14h, no Edifício do Fórum e na Secretaria da Vara da Comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 | Assinado eletronicamente no sistema STENIUS30 em 20/04/2022 às 14:08:30
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Perito do Juízo

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada



pela coisa julgada.

Relevante destacar que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 24 de junho de 2022, na movimentação n.º 38, abrindo-se o prazo para impugnações judiciais e objeções ao PRJ. Consoante se verifica da decisão de movimentação n.º 77, não houve apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual o Juízo, com fundamento no art. 58 da Lei n.º 11.101 /2005, homologou o Plano de Recuperação Judicial e o respectivo aditivo, sem designação de Assembleia Geral de Credores.

Na fase posterior à concessão da recuperação judicial, foram proferidas decisões voltadas ao acompanhamento do cumprimento do PRJ e à consolidação do Quadro Geral de Credores. Em cumprimento à decisão de movimentação n.º 367, esta Administração Judicial apresentou atualizações da relação de credores nas movimentações n.º 385, 472 e 581.

Posteriormente, na movimentação n.º 597, o Juízo determinou a intimação da Recuperanda, pela última vez, para apresentação do Quadro Geral de Credores atualizado e dos documentos solicitados por esta Administração Judicial na movimentação n.º 589, sob pena de responsabilização e eventual convolação da recuperação judicial em falência. Na movimentação n.º 618, o Juízo indeferiu, por ora, o pedido de encerramento da recuperação judicial, determinando à devedora a apresentação integral das informações, dados e documentos solicitados por meio do 26º Termo de Diligência, bem como manifestação sobre as petições de credores constantes das movimentações n.º 603, 604, 605, 606, 610, 613, 616 e 617.

Já na movimentação n.º 667, foi novamente indeferido o encerramento da recuperação judicial naquele momento processual, tendo sido determinado à Recuperanda que se manifestasse especificamente sobre os pontos de inadimplência

12 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

levantados no relatório da Administração Judicial de movimentação n.º 651, com comprovação documental dos pagamentos questionados ou apresentação de justificativa plausível, além da apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

Com o prosseguimento do feito, em 31 de março de 2026, foi proferido despacho na movimentação n.º 704, determinando vista à Administração Judicial e ao Ministério Público para manifestação acerca de eventual convolação da recuperação judicial em falência, diante de manifestações de credores que apontavam possível inadimplemento de obrigações previstas no PRJ. Em resposta, esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 712, opinando pela não convolação da recuperação judicial em falência naquele momento processual e requerendo prazo para conclusão de parecer técnico individualizado, após a expedição do 32º Termo de Diligência.

A decisão de movimentação n.º 721 deferiu prazo suplementar de 05 dias para apresentação de parecer técnico conclusivo pela Administração Judicial e determinou a análise individualizada dos requerimentos de credores então pendentes. Na sequência, a decisão de movimentação n.º 732 determinou à Recuperanda e à Administração Judicial a análise dos requerimentos das movimentações n.º 728 e 730, concernentes a alegações de ausência de pagamento e/ou saldo remanescente de créditos sujeitos ao PRJ.

Por fim, conforme a decisão de movimentação n.º 744, o Juízo indeferiu o pedido de reconhecimento de saldo remanescente formulado pela credora DHEYNNIFER GONÇALVES GOMES, declarou integralmente quitado o crédito ali discutido, acolheu as justificativas apresentadas pela Recuperanda e pela Administração Judicial quanto às pendências operacionais indicadas no evento n.º 730, indeferindo, por ora, medidas

13 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

coercitivas ou convalidação da recuperação judicial em falência com fundamento nas alegações então apresentadas. Na mesma decisão, determinou esclarecimentos sobre a situação da credora CLEIDE ALVES REZENDE, a verificação de eventual repercussão de acordo trabalhista no Quadro Geral de Credores e a manifestação da Recuperanda e da Administração Judicial sobre pedidos de pagamento formulados por credores nas movimentações n.º 742 e 743. Até o corte temporal da movimentação n.º 756, o processo permanece em fase de fiscalização do cumprimento do PRJ homologado, com encerramento ainda não deferido e sem decretação de falência.

Com base nas publicações realizadas e na previsão legal da lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
31/03/2022	31/03/2022	Distribuição do pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
08/04/2022	08/04/2022	Deferimento do processamento da recuperação judicial	7	Art. 52
12/04/2022	12/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	–	Art. 52
20/04/2022	20/04/2022	Assinatura do Termo de Compromisso da Administração Judicial	15	Art. 33
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do 1º Edital, com relação nominal de credores e advertência dos prazos	–	Art. 52, § 1º
13/05/2022	13/05/2022	Prazo fatal para apresentação das habilitações/divergências administrativas	–	Art. 7º, § 1º
12/06/2022	12/06/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	35	Art. 53
–	–	Apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	40	Art. 53

28/06/2022	24/06/2022	Publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ	38	Art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais	–	Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	–	Art. 55
12/09/2022	Dispensada	Prazo para realização da Assembleia Geral de Credores	–	Art. 56, § 1º
–	Dispensada	Publicação do Edital de Convocação da AGC	–	Art. 36
–	Dispensada	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	–	Art. 37
–	Dispensada	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	–	Art. 37
10/10/2022	10/10/2022	Encerramento do período de suspensão	–	Art. 6º, § 4º
–	27/01/2023	Homologação do PRJ e do aditivo, com concessão da recuperação judicial	77	Art. 58
–	03/03/2023	Interposição de Agravo de Instrumento pela União/Fazenda Nacional contra a decisão de homologação do PRJ	130	Art. 59, § 2º
–	06/03/2023	Indeferimento do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento n.º 5126390-42.2023.8.09.0051	132	CPC, art. 1.019
–	15/05/2023	Conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento n.º 5126390-42.2023.8.09.0051	153	Art. 59, § 2º

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas na Lei n.º 11.101/2005, especialmente art. 189, caput e § 1º, inciso I, sem prejuízo das regras supletivas aplicáveis do Código de Processo Civil.

Destaque-se que, em razão da ausência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, o PRJ apresentado pela devedora no evento n.º 35 e o respectivo



aditivo do evento n.º 40 foram homologados pelo Juízo na movimentação n.º 77, sem designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico n. 3459, Seção II, em 27/04/2022, com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos. Conforme consignado na certidão do evento n.º 19:



Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3497 – Seção II, de 24 de junho de 2022, conforme se verifica na movimentação n.º 38 e abaixo espelhado:

17 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5186870-20.2022.8.09.0051 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PRazos: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA, (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ sob n.º 07.978.421/0001-30, com sede na Avenida Nereu Macedo, n.º 400, Odi. 49/53, Etas. 3, L. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.423-250, nomeada nos autos nº 5186870-20.2022.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, 52º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail: cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ABILIO GARDIAN PEGAS	R\$ 616,53
ALAIR JOSÉ SILVEIRO	R\$ 706,05
ALESSANDRO SANTOS QUEIROZ	R\$ 308,79
ALINE ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
ALISSON LOPES FERREIRA	R\$ 50.000,00
ALIFF JUNIO GARCIA MARTINS	R\$ 308,79
ALMIR FILHO RODRIGUES DE JESUS	R\$ 308,79
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	R\$ 94,88
ANDREA ALIA SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
ANILTON FLAVIO FERREIRA BORGES	R\$ 308,79
ARTHUR COSTA SARMAVA	R\$ 308,79

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

10 de 134

AUGUSTO GILIAN DE ALMEIDA SILVA	R\$ 308,79
AZARIAS GOMES DA SILVA NETO	R\$ 40.000,00
BRANCA SOUSA BARBOSA	R\$ 308,79
BRENO CASTRO CUNHA	R\$ 308,79
BRUNA OLIVEIRA DO AMARAL	R\$ 308,79
BRUNO BISPO ALVES	R\$ 308,79
BRUNO CESAR SOUSA SILVA	R\$ 308,79
CAIQUE BRUNO TERRA MARTINS	R\$ 30.000,00
CHARLANE DOS REIS MENEZES	R\$ 308,79
CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 616,53
CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$ 806,35
DABIANE MENEZES DA SILVA	R\$ 308,79
DANIEL CLEISSON TAVIERA	R\$ 308,79
DANIEL FERREIRA ALCANTARA	R\$ 308,79
DANIELE DA SILVA BERTO	R\$ 308,79
DAVID SOUSA	R\$ 308,79
DAYVID MELO CANDIDO	R\$ 308,79
DEBORAH YARA DE CASTRO SILVA	R\$ 332,60
DEIZA ALVES DA SILVA	R\$ 308,79
DETELSON DE CASTRO OLIVEIRAS	R\$ 332,60
DIEGO JUSTINO DA SILVA QUEIROZ	R\$ 308,79
DIEGO RODRIGUES SILVA	R\$ 308,79
DIRNIO ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
DORCAS ALVES DE SOUZA	R\$ 308,79
DOUGLAS LOPES DA SILVA FIGUEIRA	R\$ 15.000,00
DOUGLAS LOPES DE SOUZA	R\$ 308,79
EDMILSON DE SOUSA FIGUEIRAS	R\$ 308,79
EDMILSON DO CARMO SOUZA	R\$ 308,79
EDSON JOSE DOS SANTOS	R\$ 308,79
EDSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 10.000,00
EDUARDA KEROLLETTY SOUZA ROSA	R\$ 308,79
EDUARDO HENRIQUE DE QUEIROZ ESTEVAM	R\$ 308,79
EDUARDO LUCAS DE LIMA	R\$ 35.000,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 308,79
EDVAN RIBEIRO DA GRANJA JUNIOR	R\$ 308,79
EDWAN DAMACENO FLOURENTE DE MORAIS	R\$ 308,79
EMERSON BORGES ALMEIDA	R\$ 308,79
EMILLYN NUNES OLIVEIRO	R\$ 308,79
ESRON FRANCISCO MIRANDA JUNIOR	R\$ 1.434,94
EVALDES DE SOUSA QUINTINO	R\$ 308,79
EUDES DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 430,51
EZEQUIEL INACIO GOMES	R\$ 308,79
FABIANO LINS	R\$ 308,79
FABIO ANTONIO DE SOUZEIRA NUNES FILHO	R\$ 308,79
FABIO JUNIOR PEREIRA DE CAMARGO	R\$ 308,79
FERNANDA MONTEIRO PARENTE	R\$ 301,68

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

11 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
FELIPE HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA	R\$ 308,79
FELIPE PEREIRA DA SILVA	R\$ 308,79
GERALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.000,00
GERSSICA FERREIRA DE JESUS MASCARENHAS	R\$ 308,79
GRISSIE MOREIRA SANTOS	R\$ 308,79
GRANEUDO GOMES MOREIRA	R\$ 308,79
GLAUCIA ALVES DE CASTRO	R\$ 332,60
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 308,79
GUSTAVO PEREIRA CRUZ	R\$ 332,60
GUSTAVO VINICIUS ROSA SANTOS	R\$ 308,79
HALAN DOURADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00
HARLEY FERNANDES SILVA	R\$ 362,58
HELIVSILVALDO GONCALVES DA SILVA	R\$ 10.000,00
HENRIQUE LIMA OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 308,79
HENRIQUE TORRES ANDRADE	R\$ 94,88
HERCILAND ANGELO COUTINHO ESTIVAL	R\$ 308,79
HUGO DOURADO JESUS	R\$ 308,79
IAGO JUNIO PEREIRA BATISTA	R\$ 308,79
IAN PATRICK AZEVEDO BATISTA	R\$ 308,79
ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS	R\$ 308,79
IZELLIANE LOPES DA CRUZ SOARES	R\$ 308,79
JARIRIA MOREIRA SILVA	R\$ 362,58
JASIELE DE FATIMA DE SOUSA ARRUDA	R\$ 308,79
JEFFERSON DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
JHONATA PEREIRA DA SILVA	R\$ 706,05
JOANA DARC JACINTA DA CRUZ RODRIGUES	R\$ 308,79
JOAO CARLOS DA ROCHA	R\$ 332,60
JOAO GUILHERME GARCIA VIEIRA	R\$ 308,79
JOLSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
JONATA AFONSO DA SILVA	R\$ 308,79
JORCINO LOPES GREGORIO	R\$ 308,79
JOSE FERNANDO DE SOUZA	R\$ 308,79
JOSE FERNANDO SILVA	R\$ 10.000,00
JOSE NUNES ROCHA NETO	R\$ 308,79
JOSIANO JOSE DOS ANJOS	R\$ 308,79
JOSIMAR RODRIGUES DE CASTRO	R\$ 332,60
JULIO CESAR CORREIA VALE JUNIOR	R\$ 308,79
JULY GABRIELLY SOUZA SILVA	R\$ 301,68
KENNEDY CARLOS ROSA	R\$ 706,05
LARA ELEN OLIVEIRA FURTADO	R\$ 332,60
Laura Jordana Calderia	R\$ 332,60
LAURO SILVA LIMA	R\$ 308,79
LEANDRO BORGES DE CASTRO	R\$ 70.000,00
LEANDRO DE LIMA SOARES	R\$ 406,66
LEONARDO BASTOS RODRIGUES	R\$ 301,68

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

12 de 134

LUAN MATHIEUS DE PADUA SILVA	R\$ 1.000,00
LUANA GOMES DE CARVALHO	R\$ 308,79
LUANA TOME DA CRUZ MORAIS	R\$ 308,79
LUCAS GABRIEL DE DEUS SANTOS	R\$ 1.000,00
LUCAS JESUS RIBEIRO	R\$ 3.000,00
LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
LUCAS ODIAR DOS SANTOS	R\$ 332,60
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
LUCAS SILVA NOGUEIRA	R\$ 308,79
LUIZ COSTA RIBEIRO	R\$ 308,79
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MOURA	R\$ 308,79
LUIZ FELIPE DE FREITAS	R\$ 3.000,00
LUIZ PAULO LIBANO DE VASCONCELOS	R\$ 308,79
LUZIANE MOREIRA SILVA	R\$ 308,79
MARCELO JUNIO DE FREITAS SILVA	R\$ 308,79
MARCO DE ALMEIDA MACIEL	R\$ 308,79
MARCOS ABILIO PADUA DOS SANTOS	R\$ 3.000,00
MARCOS ANTONIO BUENO FILHO	R\$ 308,79
MARCOS AURELIO SILVA SAMPAIO	R\$ 308,79
MARCOS LOPES DE CARVALHO BASTOS	R\$ 308,79
MARCOS MATEUS SILVA	R\$ 308,79
MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	R\$ 308,79
MARIN EDUARDA GOMES BRITO	R\$ 94,88
MARINA GECILANDIA RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 332,60
MARINA IZABEL OLIVEIRAS CORREIA	R\$ 332,60
MARIN LUZA ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
MARIN PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.000,00
MATHEUS MORAIS LITE	R\$ 308,79
MATYCO RODRIGUES ABREU	R\$ 308,79
MAYKON RYCHLON CANTUARIA DE ALMEIDA	R\$ 960,02
MIKAELIN ESCOBAR TAVIERA	R\$ 301,68
MURILLO CABRAL DO PRADO	R\$ 430,51
NATHALIA OLIVEIRA SILVA	R\$ 301,68
NAURESTY WASHINGTON MARQUES SOARES	R\$ 308,79
NAYANE NEVES DE SOUZA	R\$ 332,60
ORLANDO CARVALHO GOUALDO JUNIOR	R\$ 332,60
PAULO DIEGO DE SOUSA SILVA	R\$ 308,79
PAULO CEZAR CARMO DO NASCIMENTO	R\$ 308,79
PEDRO GABRIEL DA SILVA	R\$ 430,51
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRAS	R\$ 308,79
RAFAEL CAETANO DOS SANTOS	R\$ 332,60
RAFAEL MARQUES LOPES	R\$ 308,79
RAFAEL STEFANNI GARCIA DOS SANTOS	R\$ 308,79
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	R\$ 94,88
RANIEL CAMILO DOS SANTOS	R\$ 308,79
RAIAN ALVES DE NOVAES	R\$ 94,88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

13 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II	Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022	Publicação: sexta-feira, 24/06/2022
		
RAY ENDERSON DA SILVA COSTA	RS	403,17
RENANIR WENCESLAU DA SILVA	RS	308,79
RICARDO ALEXANDRE ANDRADE	RS	308,79
RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	RS	308,79
ROBSON RYCARDO DE JESUS COSTA	RS	308,79
RODRIGO CÉSARIO DE OLIVEIRA	RS	3.000,00
RODRIGO SANTOS PADUA	RS	308,79
ROGERIO LEMES DA COSTA	RS	308,79
ROSANGILO REBE RAMALHO DE SOUSA	RS	706,05
SEBASTIAO VAZ JUNIOR	RS	134,39
SHERMAN MADRUGA CUNHA	RS	430,51
SILVANA SERAFIM DE ARAUJO	RS	203,95
STEFANY RODRIGUES DOS REIS	RS	94,88
SUELIANE SILVA BUENO	RS	308,79
TABARA FERNANDES SILVA	RS	308,79
THAYLYS VIEIRA DA SILVA	RS	308,79
THIAGO JEFFERSON DA SILVA	RS	308,79
THIAGO EUEDES SILVA	RS	308,79
VALDECI VIEIRA DE SOUZA FILHO	RS	705,05
VINICIUS FERREIRA GONCALVES	RS	308,79
VINICIUS EDSON FURTADO	RS	7.000,00
WALLIFER BRUNO FARIAS CARDOSO	RS	616,53
WANDERSON LOUREIRO BRITO	RS	10.000,00
WELDER ARAUJO SOUSA	RS	308,79
WEMERSON DE SOUZA SIQUEIRA	RS	308,79
WENDERSON DE JESUS BARROS	RS	308,79
WESLEY BARBOSA DE PAULO	RS	308,79
WESLEY OLIVEIRAS BENTO	RS	308,79
WESLEY POLI DOS SANTOS	RS	308,79
WILLIAM DOS SANTOS DE BRITO	RS	308,79
WILLIAN PINHEIRO MIRANDA	RS	308,79
WISNARCK DE FREITAS TEIXEIRA	RS	3.000,00
YAGO GONCALVES SANTOS	RS	1.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
CREDORES (A)	VALOR - RS	
ADAMI AURELIO GONZAGA	RS	20.000,00
ADRIANA SILVA FELIPEIRA	RS	19.287,21
AJEL MATERIAS ELETRICAS LTDA	RS	298,85
ALBERTO DA SILVEIRA BARBOSA	RS	36.100,00
ALCEU PEREIRA RAMOS	RS	1.000,00
ALCIDES PEREIRA DA SILVA NETO	RS	72.010,68
ALDA MARIA DE RESENDE SILVA	RS	42.000,00
ALDO NUNES DE SOUZA	RS	25.000,00
ALEX FLAVIO FREITAS MASCARENHAS	RS	32.626,14
ALVARO ANTONIO OLIVEIRAS	RS	20.717,84
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br		
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120		
Documento Assinado Digitalmente	DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br	14 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II	Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022	Publicação: sexta-feira, 24/06/2022
		
ALVARO JUNIOR NASCIMENTO SILVA	RS	12.500,00
ANGELITA APARECIDA DO PRADO	RS	7.500,00
ANTONIO MARCOS MARTINS ANDRADE	RS	5.211,90
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	RS	17.260,76
APARECIDO MARTINS GARCIA	RS	10.250,00
ARAGUAMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	RS	108.000,00
ARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	RS	10.000,00
AUTO POSTO LIDER LTDA	RS	278,87
AUTO SHOPPING CEARÁ EMPRESARIAL LTDA	RS	166.520,00
BARTOLOMEU HONORIO DO NASCIMENTO	RS	92.400,00
BERTINA RODRIGUES REIS DE MOURA	RS	102.000,00
BRAGA VERCULOS LTDA	RS	1.000,00
BRUNO DA APARECIDA MATOS DA SILVA	RS	116.296,00
CAFE RANCHERO AGRO INDUSTRIAL LTDA	RS	1.472,50
CABO VICTOR DE SOUZA GODOY	RS	22.000,00
CARLOS ANTONIO RIBEIRO PERELLO	RS	27.000,00
CARLOS HENRIQUE STANG	RS	27.624,00
CARLOS ROBERTO SILVA	RS	10.841,20
CARLOS SERGIO RABELO	RS	37.000,00
CASSIO SILVA SANTOS	RS	6.160,00
CB AGRO CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA	RS	10.575,97
CLAYTON REZENDE TASSARA	RS	20.868,00
CLEBER ANTONIO ALVES DE FARIA	RS	33.780,00
CLETON GONCALVES MARTINS	RS	11.850,00
CLIVISA CARDOSO DA SILVA	RS	24.000,00
COMPLAN JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	RS	80.000,00
COMPETENT TERCERIZACOES LTDA	RS	365.221,77
CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RS	75.000,00
DANIEL GOMES FERNANDES	RS	23.990,00
DANIELER LEINAD TEIXEIRA SANTOS	RS	40.893,74
DANILIO RICARDO DE BARROS	RS	60.000,00
DANIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RS	65.150,00
DANIL LOPES E BARRETO ADVOGADOS	RS	373.791,60
DIEGO DA SILVA NUNES	RS	21.000,00
DILSON SEVERO JUNIOR	RS	122.400,00
DOMINGOS LUIZ SOARES	RS	22.581,00
EDISON PERES DOIRADO	RS	48.000,00
EDUARDO DE ARAUJO E SILVA	RS	100.000,00
EDUARDO DE VASCONCELOS CASTRO	RS	80.000,00
EDUARDO RODRIGUES DE FARIA	RS	127.515,64
EL SHADON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	RS	266.562,14
ELIAS MARINHO DE AZEVEDO	RS	96.888,85
ELIENAIRES FERNANDES DE CASTRO GOMES	RS	191.000,00
ELIENAIRES GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	RS	12.000,00
ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADO LTDA - SHOPPING CEARÁ JD	RS	472.657,76
ERNY CARLOS CARDOSO JUNIOR - FL 66 CAMPOS BELOS	RS	24.000,00
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br		
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120		
Documento Assinado Digitalmente	DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br	15 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II	Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022	Publicação: sexta-feira, 24/06/2022
		
EZEQUIEL BORGES RESENDE	RS	15.250,00
FERNANDO MACHADO PIMENTEL	RS	65.806,00
FERNANDO SANTOS PINHEIRO	RS	788,00
FILADES MELO DA SILVA SOARES	RS	10.242,49
FRANCISCO HENRIQUES RABELO DE FREITAS	RS	16.500,00
FLAVIA ELETRO MANEIR S.A	RS	1.199,00
GABRIEL DE CARVALHO PENDO	RS	108.980,00
GENILSON FRANCISCO CARDOSO	RS	15.000,00
GILMAR RIZZARDI	RS	105.000,00
GLVAN CARVALHO VIEIRA	RS	110.000,00
GISELA DOS REIS MACHADO	RS	351.000,00
GLEDES GONCALVES MORAIS	RS	11.429,21
GLEBSON MARQUES SILVA	RS	5.000,00
HARILYTON VICENTE MOREIRA	RS	14.000,00
HELIER AZEVEDO DE SOUZA	RS	30.000,00
HELIO FERNANDES DE ARAUJO	RS	70.400,00
HENDRIS ROTIMER SOUZA FERRAZ	RS	27.896,10
ISABELLA CABRAL MARQUES	RS	11.620,00
ITAMAR LEONEL DA SILVA	RS	20.000,00
IVANIR PEGORARO	RS	21.000,00
JACY CARLOS DE LIMA	RS	22.896,00
JACQUELINE FERREIRA DA COSTA NUNES	RS	10.000,00
JARIBI AMERICA SAUDE	RS	500,00
JATANY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RS	100.000,00
JEFFERSON MENDES DA SILVA	RS	12.772,50
JEVERSON TEODILINO	RS	15.000,00
JOAO ANTONIO PENA NETO	RS	620,00
JOAO BATISTA FERNANDES SANTOS	RS	44.229,96
JOAO PAULO QUENTE VASCONCELOS	RS	20.000,00
JOAO PEREIRA GOUART	RS	9.600,00
JOAQUINILDO SOUSA DOS SANTOS	RS	36.899,98
JONAS ALVES DA SILVA	RS	19.800,00
JOSE ALBERTO DA SILVA	RS	27.804,09
JOSE ANTONIO FERREIRA	RS	26.000,00
JOSE EDON DE OLIVEIRA	RS	33.000,00
JOSE JOAO DE SOUZA	RS	96.604,00
JULIANO SOLANO DE MORAIS LOPES	RS	12.100,62
JUSCELINA TIMOTEO MORAIS DOS SANTOS	RS	19.124,30
JUSIANE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	RS	18.000,00
LAURICY FERREIRA DE LOURDES	RS	11.699,87
LAURICE BERNARDES SILVA	RS	3.560,50
LAURO CARNEIRO RODRIGUES	RS	35.000,00
LEANDRO DE FARIA MUNIZ	RS	24.000,00
LEONARDO NUNES DA SILVA	RS	9.000,00
LEOPOLDO RONTOSO JUNIOR	RS	62.869,95
LEILA LEM FERREIRA	RS	14.466,34
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br		
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120		
Documento Assinado Digitalmente	DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br	16 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II	Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022	Publicação: sexta-feira, 24/06/2022
		
LINDOMAR DAS BARBOSA	RS	18.806,23
LINDOMAR MIRANDA FREITAS	RS	20.000,00
LORENA NASCIMENTO DE ABREU	RS	31.500,00
LOURIVAL PERES	RS	100.000,00
LUCIANA CAMPOS BARBOSA	RS	14.191,33
LUCIANA DA SILVA COSTA DECKERS	RS	10.829,00
LUCIO FLAVIO DE FARIA	RS	12.974,71
LUIZ FERNANDO ELIAS DA MATA	RS	13.681,85
M MOTORS MULTIMARKS LTDA.	RS	5.000,00
MARCELO AUGUSTO VARGAS MORAES	RS	58.500,00
MARCELO MARQUES DUARTE	RS	15.000,00
MARCIO JOSE CANETA	RS	18.000,21
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	RS	13.657,00
MARIA CUNHA DA SILVA	RS	24.200,00
MARIA DE LURDES MACHADO	RS	10.000,00
MARIA LEITE DOS SANTOS	RS	15.000,00
MAYNO DA SILVA DAS	RS	12.860,98
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RS	19.073,15
MILLIANE FERREIRA URBANO TOME	RS	37.000,00
MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO	RS	40.000,00
NADRI PIMENTA BRAGA	RS	12.500,00
NATHALIA AREM TSUCHIYA RABELO	RS	48.300,00
NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	RS	88.717,90
NELTON SANTOS DE OLIVEIRA	RS	6.804,76
NILZO FERREIRA DA CRUZ	RS	18.000,00
OBRAS SOCIM DO CENTRO ESPRITA BRMAO A	RS	164,17
ODANTE RIBEIRO DO VALE	RS	59.800,00
OLAVO DA SILVA MENDES	RS	22.442,84
OTACILIO ANTONIO DA COSTA	RS	6.058,00
OVERLAKUES BEZERRA DE BARROS	RS	25.200,00
PABLO DA CONCEICAO	RS	1.000,00
PATRICIA GOMES ARAUJO	RS	20.700,00
PATRICK WELCH DO AMARAL	RS	28.000,00
PEDRO CALMON RODRIGUES INDEMNIAL DE ADVOCACIA	RS	50.000,00
PEDRO FRIEDES DOS SANTOS	RS	22.000,00
PEDRO ROBERTO MARTINS	RS	17.750,00
POA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTS ALUGUE	RS	49.980,00
PLUMATEX MOVEIS - EMPREENDIMENTOS LTDA	RS	346.944,90
RANIER ELPREDES DE CASTRO CAVALCANTE	RS	19.305,44
REINO JULIANA MENDES PRITTY	RS	72.000,00
RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA	RS	20.000,00
RINALDO LOURENCO DA FONSECA	RS	17.869,52
RIVANA MOVEIS LTDA	RS	120.540,00
RMF EMPREENDIMENTOS	RS	42.000,00
ROGERIO PEREIRA GUEDES	RS	565,99
RONALDO DEAS DE ANDRADE	RS	6.395,87
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br		
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120		
Documento Assinado Digitalmente	DJ Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br	17 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022



RONEL MALHEIROS ALVES FILHO	R\$ 15.000,00
RONEL LUI MARIANHA	R\$ 10.803,09
SEBASTIAO FERNANDES PINHEIRO	R\$ 18.000,00
SHOPPING ESTÁÇÃO GOIÂNIA	R\$ 330.000,00
SILVANE PEREIRA DOS REIS	R\$ 49.500,00
SILVANE MARIA MACHADO BRAGA E SILVA	R\$ 24.000,00
SILVIO APARECIDO MONTEIRO	R\$ 10.175,00
SIZENANE ALVES FERREIRA	R\$ 130.200,00
SOCIEDADE PASS	R\$ 51.688,00
SOMILDA MARIA DIOGO	R\$ 8.888,50
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON	R\$ 2.000,00
TAMARA SILVA RUIRNO BORGES	R\$ 5.760,00
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 17.000,00
TIAGO LIMA DE SOARES	R\$ 500,00
ULIOES CAETANO PADILHA	R\$ 8.199,80
VALDECY VAZ DA COSTA	R\$ 100.000,00
VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
VALDINEI JULIO DA SILVA	R\$ 25.000,00
VALDIRENE BORGIA DA SILVA MOTA	R\$ 40.000,00
VALDIVINO SANTOS	R\$ 19.800,00
VANUSA DIVINA DA SILVA	R\$ 2.200,00
VERISSMAR JOSE LUIZ	R\$ 36.210,00
VINICIUS ROMANO CANDIDO	R\$ 5.122,02
VIVIANE VENECIENCIA SOARES	R\$ 24.500,00
WALSOMAR RODRIGUES DA SILVA	R\$ 8.967,00
WECLEI ARAUJO DE SOUSA	R\$ 21.998,21
WILLIAM GEORGE MACHADO	R\$ 5.543,98
WILSON INACIO DE ALMEIDA	R\$ 13.689,00
ZELIA MARÇAL NOGUEIRA BARROS	R\$ 6.000,00

CLASSE IV - ME / EPP

CREADOR (A)	VALOR - R\$
3A LIMPEZA LTDA	R\$ 785,00
ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.200,00
ANA PAULA ROSSI	R\$ 10.450,00
BR D&P ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 16.000,00
COMERCIAL COMPRI BEM SECOS E MOLHADOS L	R\$ 28,94
COMERCIO DE VEICULOS SILVA EIRELI ME	R\$ 34.715,76
CONCEPTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TREINAMENT	R\$ 60.000,00
DELURDES DAMACENA GOMES 8198025191	R\$ 700,00
DESTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	R\$ 80.369,55
DESTRA CONTABILIDADE LTDA - EPP	R\$ 54.307,00
DESTRA INTELIGENCIA CONTABIL	R\$ 49.270,22
EAC-COMERCIO DE COMESTIVEIS LTDA	R\$ 190,65
ELETRONICA TV FOTO SOM EIRELI	R\$ 260,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

Di Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

18 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022

Publicação: sexta-feira, 24/06/2022



FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	R\$ 240,00
FINANCE CORPORATION GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME	R\$ 45.148,73
INTERFABRIO SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	R\$ 47.477,49
JOAO LOPES DE JESUS 33067499172	R\$ 150,00
JUMPING COMERCIAL	R\$ 3.940,42
KA SMARTPHONES E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 2.040,00
LAZARO TEIXEIRA CESAR	R\$ 136,00
LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 345,00
MELO E BATESTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 147,50
REAL CORES COMERCIO DE TINTAS	R\$ 347,00
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	R\$ 114,00
SUPERMERCADO DS LTDA	R\$ 238,83
VANUSA DE FATIMA MOREIRA	R\$ 33,00
WV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP	R\$ 120.000,00
ZANDONADE ROSA SILVA	R\$ 2.200,00

ADVERTENCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS 4091721151

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

Di Eletrônico - Assessor: lgg.jus.br

19 de 134

Diante da ausência de objeções, o Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no evento n.º 35, bem como seu 1.º Aditivo constante do evento n.º 40, concedendo a recuperação judicial na movimentação n.º 77, com fundamento no art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem designação de Assembleia Geral de Credores.

Contra a decisão homologatória foi interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN) o Agravo de Instrumento n.º 5126390-42.2023.8.09.0051, informado na movimentação n.º 130. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido, conforme movimentação n.º 132, e o recurso foi conhecido e desprovido, conforme movimentação n.º 153.

Em relatórios anteriores, constou a posterior interposição de Recurso Especial, não admitido, seguido de Agravo em Recurso Especial, sem novo resultado identificado nos andamentos disponibilizados para o presente corte temporal.

20 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Após a homologação, o procedimento passou à fase de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com acompanhamento dos pagamentos previstos no PRJ, análise de habilitações/retificações em autos próprios e atualização do Quadro Geral de Credores quando cabível, permanecendo o feito sob supervisão judicial.



6. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se extrai dos autos, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda na movimentação n.º 35, bem como o 1º Aditivo constante da movimentação n.º 40, foram homologados pelo Juízo na movimentação n.º 77, com a consequente concessão da recuperação judicial, diante da ausência de objeções ao PRJ e sem designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Registre-se que a decisão homologatória foi objeto de Agravo de Instrumento interposto pela União/Fazenda Nacional, autuado sob o n.º 5126390-42.2023.8.09.0051, informado na movimentação n.º 130. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido, conforme movimentação n.º 132, e o recurso foi conhecido e desprovido, conforme movimentação n.º 153. Assim, no âmbito dos elementos constantes do presente corte temporal, o PRJ permanece como parâmetro de fiscalização das obrigações concursais assumidas pela Recuperanda.

Após a homologação, o processo ingressou na fase de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, incumbindo à Administração Judicial fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do PRJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005. Essa fiscalização, contudo, depende do encaminhamento regular, completo e documentado das informações pela Recuperanda, especialmente quanto aos pagamentos realizados, parcelas vencidas, credores adimplidos, saldos eventualmente remanescentes, comprovantes bancários e justificativas para eventuais pendências.

No curso dessa fase, o Juízo determinou a adoção de providências voltadas à atualização e conferência do Quadro Geral de Credores. Em cumprimento à decisão de movimentação n.º 367, esta Administração Judicial apresentou atualizações

22 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

da relação de credores nas movimentações n.º 385, 472 e 581. Posteriormente, na movimentação n.º 597, foi determinada nova intimação da Recuperanda para apresentação do QGC atualizado e dos documentos solicitados por esta Administração Judicial na movimentação n.º 589, sob advertência de responsabilização e eventual convalidação da recuperação judicial em falência.

Na movimentação n.º 618, o Juízo indeferiu, por ora, o pedido de encerramento da recuperação judicial, determinando à Recuperanda a apresentação integral das informações, dados e documentos solicitados por meio do 26º Termo de Diligência, bem como manifestação sobre petições de credores que indicavam pendências de pagamento. Na sequência, a decisão de movimentação n.º 667 novamente indeferiu o encerramento naquele momento processual, determinando que a Recuperanda se manifestasse especificamente sobre os pontos de inadimplência levantados no relatório da Administração Judicial de movimentação n.º 651, mediante comprovação documental dos pagamentos questionados ou apresentação de justificativa plausível.

Mais adiante, diante de manifestações de credores acerca de possível descumprimento do PRJ, o despacho de movimentação n.º 704 determinou vista à Administração Judicial e ao Ministério Público sobre eventual convalidação da recuperação judicial em falência. Em resposta, esta Administração Judicial se manifestou na movimentação n.º 712 pela não convalidação da recuperação judicial em falência naquele momento processual, requerendo prazo para conclusão de parecer técnico individualizado, após a expedição do 32º Termo de Diligência.

Posteriormente, a decisão de movimentação n.º 721 deferiu prazo suplementar à Administração Judicial para apresentação de parecer técnico conclusivo e determinou a análise individualizada dos requerimentos de credores então pendentes.

23 de 50



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Na movimentação n.º 732, o Juízo determinou à Recuperanda e à Administração Judicial a análise dos requerimentos constantes das movimentações n.º 728 e 730, relativos a alegações de ausência de pagamento e/ou saldo remanescente de créditos sujeitos ao PRJ.

Na movimentação n.º 744, o Juízo indeferiu o pedido de reconhecimento de saldo remanescente formulado pela credora DHEYNNIFER GONÇALVES GOMES, declarou integralmente quitado o crédito ali discutido e indeferiu, por ora, a adoção de medidas coercitivas ou a convalidação da recuperação judicial em falência com fundamento nas alegações constantes do evento n.º 730. Na mesma decisão, foram determinadas providências adicionais quanto à situação da credora CLEIDE ALVES REZENDE, à eventual repercussão de acordo trabalhista no Quadro Geral de Credores e aos pedidos de pagamento formulados nas movimentações n.º 742 e 743.

Não obstante esses atos processuais, verifica-se que a Recuperanda não vem municiando esta Administração Judicial, de forma espontânea, periódica, consolidada e documentalmente verificável, com informações suficientes acerca do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. As manifestações pontuais apresentadas nos autos não substituem a necessidade de controle analítico dos pagamentos e obrigações do PRJ, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

Dessa forma, até o presente momento, a Administração Judicial não dispõe de base documental suficiente para atestar, de maneira ampla e conclusiva, o cumprimento regular e integral do PRJ. A ausência de informações organizadas não equivale, por si só, à conclusão automática de inadimplemento, mas limita a fiscalização técnica e impede a emissão de juízo seguro sobre a regularidade dos pagamentos e obrigações assumidas pela Recuperanda.



Diante desse cenário, esta Administração Judicial expedirá Termo de Diligência específico à Recuperanda, requisitando a apresentação de relatório completo sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, contendo, no mínimo: relação individualizada dos credores sujeitos ao PRJ; classe de cada crédito; valor constante do QGC; condições de pagamento aplicáveis; parcelas vencidas; parcelas pagas; datas de pagamento; forma de pagamento; comprovantes bancários; saldo residual atualizado; credores eventualmente pendentes de pagamento; justificativas para eventuais inadimplementos; indicação de pendências documentais ou cadastrais; e esclarecimentos sobre eventuais divergências entre os pagamentos realizados e os valores constantes do Quadro Geral de Credores.

Após o recebimento da resposta ao Termo de Diligência, esta Administração Judicial realizará o confronto das informações apresentadas com o Plano de Recuperação Judicial homologado, o 1º Aditivo, o Quadro Geral de Credores atualizado e as manifestações de credores já juntadas aos autos, apresentando ao Juízo manifestação técnica complementar sobre a suficiência das informações, a regularidade dos pagamentos e a existência, ou não, de pendências relevantes no cumprimento do PRJ.



7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A fim de instruir o presente relatório mensal, a **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma própria, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador WEDERSON DA SILVA VIANA, inscrito no CRC- GO017644/0-0.

Ademais, em conformidade com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das atribuições previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora disponibilizou balancetes e demonstrações de resultado de maneira individualizada, cuja documentação encontra-se disponível para conferência dos interessados mediante simples solicitação, os quais evidenciam a situação econômica, financeira e operacional da devedora, concernentes às competências de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026, de forma consolidada.

Assim, com fundamento nas informações disponibilizadas pela devedora, realizamos as pertinentes averiguações e exames dos dados apresentados, de forma individualizada em relação à empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:



7.1. Dados da Empresa SANPERES

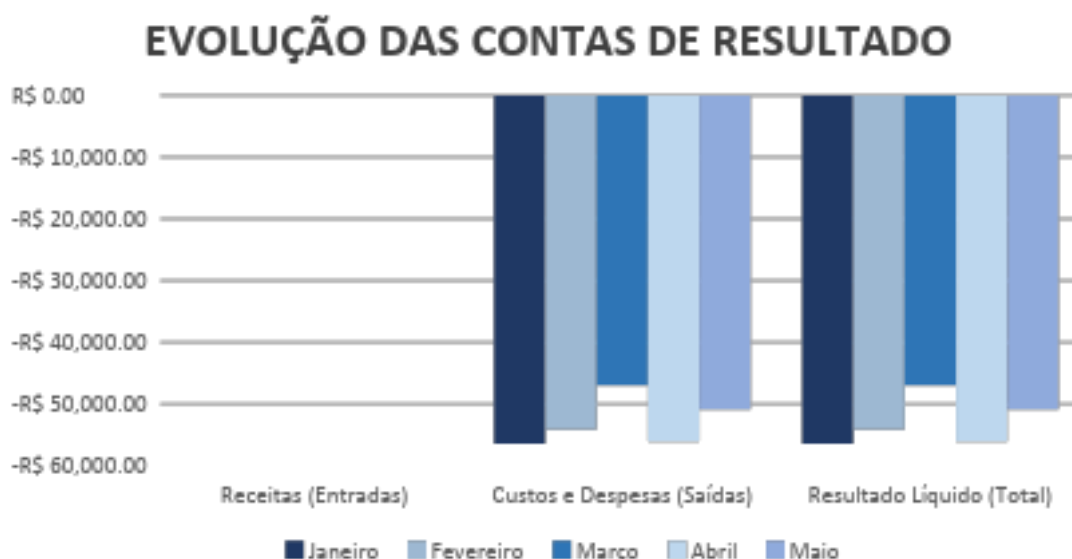
7.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Maió/26
SANPERES	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-	-	-	-
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-	-	-	-
	Custos	R\$ 0,00	-R\$ 0,03	-R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			-R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-	0%	100%	-
	Despesas			-R\$	-R\$	-R\$
	Operacionais	-R\$ 3.608,94	-R\$ 3.589,73	3.582,51	3.556,78	3.451,94
			R\$ 19,21	R\$ 7,22	R\$ 25,73	R\$ 104,84
	Variação Mensal: R\$ e %		1%	0%	1%	3%
	Despesas e Receitas	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
	Não Operacionais	52.769,55	50.564,09	43.417,47	52.535,20	47.452,21
			R\$ 2.205,46	R\$ 7.146,62	-R\$ 9.117,73	R\$ 5.082,99
	Variação Mensal: R\$ e %		4%	14%	-21%	10%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-	-	-	-
	Resultado Líquido	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
	(Total)	56.378,49	54.153,79	47.000,01	56.091,98	50.904,15
			R\$ 2.224,70	R\$ 7.153,78	-R\$ 9.091,97	R\$ 5.187,83
	Variação Mensal: R\$ e %		4%	13%	-19%	9%



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Em relação à Demonstração do Resultado do Exercício, a SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA não apresentou Faturamento Bruto nem Receita Líquida nas competências de janeiro a maio de 2026. No período, os resultados foram compostos por despesas gerais, referentes a depreciações e amortizações, e por encargos financeiros líquidos, relativos a juros e multas sobre obrigações fiscais.

Em janeiro, as despesas gerais totalizaram R\$ 3.608,94 e os encargos financeiros líquidos R\$ 52.769,55, resultando em prejuízo de R\$ 56.378,49. Em fevereiro, foram registrados R\$ 3.589,73 em despesas gerais e R\$ 50.564,09 em encargos financeiros líquidos, com prejuízo de R\$ 54.153,79, redução de 3,9% em relação ao mês anterior. Em março, as despesas gerais foram de R\$ 3.582,51 e os encargos financeiros líquidos de R\$ 43.417,47, resultando em prejuízo de R\$ 47.000,01, redução de 13,2% em relação a fevereiro. Em abril, as despesas gerais somaram R\$ 3.556,78 e os encargos financeiros líquidos R\$ 52.535,20, com prejuízo de R\$ 56.091,98, acréscimo de 19,3% em relação a março. Em maio, foram apurados R\$ 3.451,94 em despesas gerais



e R\$ 47.452,21 em encargos financeiros líquidos, resultando em prejuízo de R\$ 50.904,15, redução de 9,2% em relação a abril.

No acumulado de janeiro a maio de 2026, a empresa registrou despesas gerais de R\$ 17.789,90, encargos financeiros líquidos de R\$ 246.738,52 e resultado líquido negativo de R\$ 264.528,42. Os encargos financeiros líquidos decorrem de juros e multas sobre obrigações fiscais em atraso e compõem a maior parcela do resultado apurado no período.

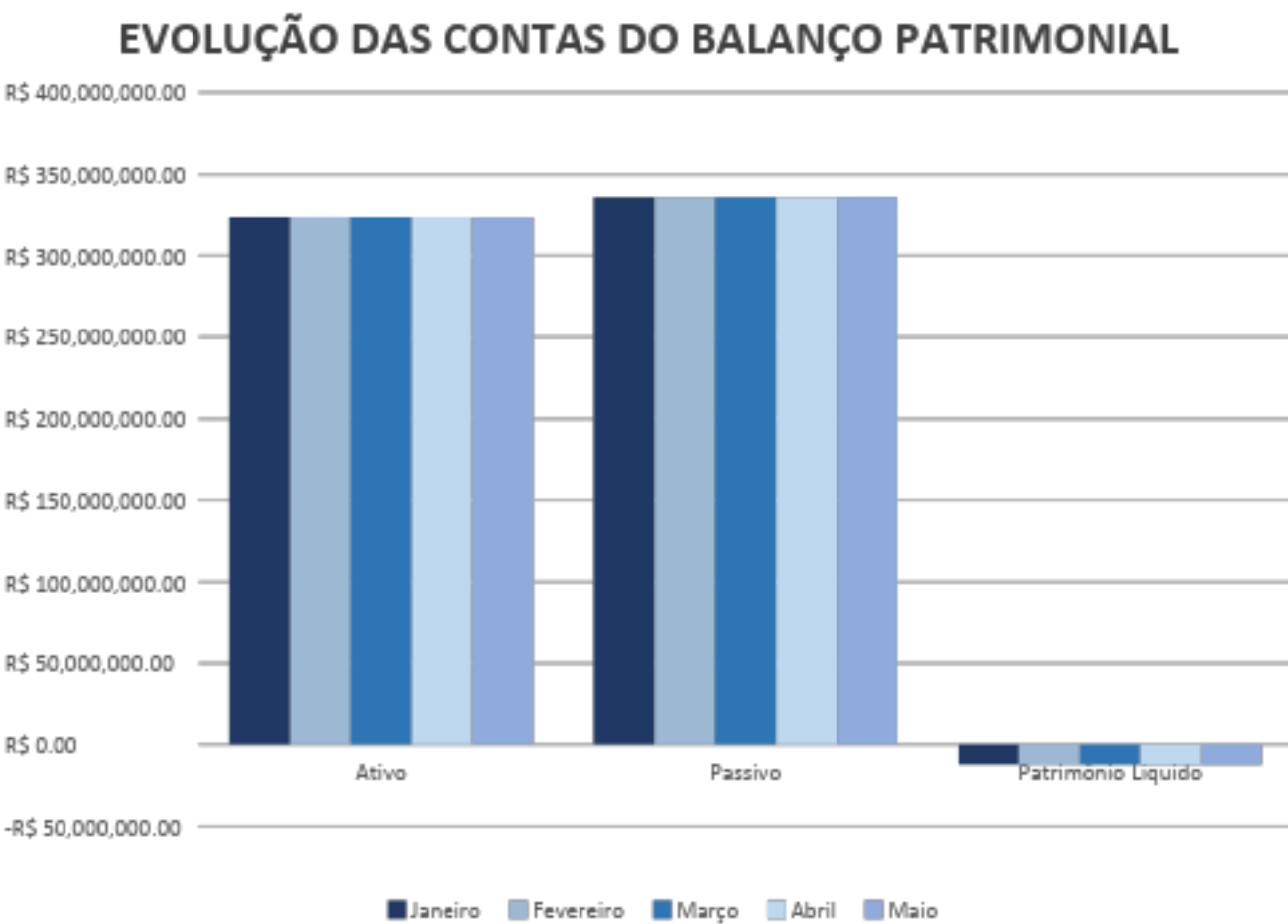
7.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial						
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Maió/26
SANPERE S		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		323.589.216,9	323.585.627,2	323.582.044,6	323.578.487,9	323.575.035,9
	Ativo	3	0	9	1	7
	Variação					
	Mensal: R\$		-R\$ 3.589,73	-R\$ 3.582,51	-R\$ 3.556,78	-R\$ 3.451,94
	e %		-0.0%	-0.0%	-0.0%	-0.0%
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		335.847.785,2	335.898.349,3	335.941.766,8	335.994.302,0	336.041.754,2
	Passivo	7	3	3	3	4
	Variação					
	Mensal: R\$		R\$ 50.564,06	R\$ 43.417,50	R\$ 52.535,20	R\$ 47.452,21
	e %		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
	Patrimôni	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
	o Líquido	12.258.568,34	12.312.722,13	12.359.722,14	12.415.814,12	12.466.718,27
	Variação					
	Mensal: R\$		-R\$ 54.153,79	-R\$ 47.000,01	-R\$ 56.091,98	-R\$ 50.904,15
	e %		-0.4%	-0.4%	-0.5%	-0.4%



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



No exame das contas patrimoniais, verifica-se que no período de janeiro a maio de 2026, o Ativo Total da SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA passou de R\$ 323.589.216,93 para R\$ 323.575.035,97, com redução acumulada de R\$ 14.180,96, decorrente exclusivamente da amortização mensal do ativo imobilizado. As Disponibilidades permaneceram constantes em R\$ 4.948.705,47, sem movimentação, e os Estoques não apresentaram saldo. O Imobilizado líquido reduziu-se mensalmente, de R\$ 15.719.443,39 em janeiro para R\$ 15.705.262,43 em maio, em razão da apropriação de depreciação e amortização no período.

O Passivo Circulante passou de R\$ 330.731.702,86 em janeiro para R\$ 330.925.671,83 em maio, com acréscimo acumulado de R\$ 193.968,97. O Passivo Não

Circulante permaneceu inalterado em R\$ 5.116.082,41. O Patrimônio Líquido apresentou saldo negativo em todas as competências, passando de R\$ 12.258.568,34 em janeiro para R\$ 12.466.718,27 em maio, caracterizando passivo a descoberto. A conta de Prejuízos Acumulados passou de R\$ 18.581.208,54 para R\$ 18.789.358,47, em razão da incorporação dos resultados negativos do período.

7.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais						
Grupo	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Maio/26
SANPERE S	Caixa e					
	Equivalentes	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	de Caixa	4.948.705,47	4.948.705,47	4.948.705,47	4.948.705,47	4.948.705,47
	Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
	Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
	Aplicações					
	Financeiras	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04
	Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
	Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
	Adiantamento					
	s (Ativo					
	Circulante)	R\$ 923.312,34	R\$ 923.312,34	R\$ 923.312,34	R\$ 923.312,34	R\$ 923.312,34
	Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
	Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
	Estoques					
	(Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
	Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
	Outros Ativos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	(Circulante)	1.385.229,71	1.385.229,71	1.385.229,71	1.385.229,71	1.385.229,71



Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
Outros Ativos					
(Não					
Circulante)	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Imobilizado	15.719.443,39	15.715.853,66	15.712.271,15	15.708.714,37	15.705.262,43
Variação		R\$ -3.589,73	R\$ -3.582,51	R\$ -3.556,78	R\$ -3.451,94
Mensal: R\$ e %		(-0,0%)	(-0,0%)	(-0,0%)	(-0,0%)*
Obrigações	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
do Curto	330.731.702,8	330.782.266,9	330.825.684,4	330.878.219,6	330.925.671,8
Prazo	6	2	2	2	3
		R\$	R\$	R\$	R\$
Variação		+50.564,06	+43.417,50	+52.535,20	+47.452,21
Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
Obrigações					
do Longo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Prazo	5.116.082,41	5.116.082,41	5.116.082,41	5.116.082,41	5.116.082,41
Variação		R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00	R\$ +0,00
Mensal: R\$ e %		(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)	(+0,0%)*
Prejuízos	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
Acumulados	18.581.208,54	18.635.362,33	18.682.362,34	18.738.454,32	18.789.358,47
Variação		R\$ -54.153,79	R\$ -47.000,01	R\$ -56.091,98	R\$ -50.904,15
Mensal: R\$ e %		(-0,3%)	(-0,3%)	(-0,3%)	(-0,3%)*



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Quanto às demais contas patrimoniais, os Adiantamentos do Ativo Circulante permaneceram em R\$ 923.312,34 entre janeiro e maio de 2026, sem movimentação no período. Os Estoques não apresentaram saldo, enquanto os Outros Ativos mantiveram-se em R\$ 1.385.229,71 no Circulante e R\$ 41.000,00 no Não Circulante. As Disponibilidades permaneceram constantes em R\$ 4.948.705,47, e as Aplicações Financeiras registraram saldo de R\$ 0,04, também sem movimentação.

Como registro técnico, os balancetes foram apresentados de forma individualizada, abrangendo as competências de janeiro a maio de 2026. O Imobilizado líquido reduziu-se de R\$ 15.719.443,39, em janeiro, para R\$ 15.705.262,43, em maio,

33 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

em razão da apropriação de depreciação e amortização no período. Registra-se, por fim, que a responsabilidade pela elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, permanece circunscrita à devedora.

7.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ

As informações necessárias ao preenchimento e à análise do Anexo II da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça não foram apresentadas pela Recuperanda.

Registra-se que a documentação foi expressamente solicitada por esta Administração Judicial por meio do 32º Termo de Diligência, encaminhado em 30 de junho de 2026, no qual foram reiteradas as solicitações formuladas no 33º Termo de Diligência, inclusive quanto à apresentação da planilha de dados contábeis devidamente preenchida e atualizada. Veja-se:



STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO Aos Ilustríssimos Representantes do GRUPO SANPERES (em recuperação judicial) ASSUNTO: 33º TERMO DE DILIGÊNCIA. Prezado Senhor, No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento nº 7, proferida nos autos nº 5186870-20.2022.8.09.0051, que versam sobre a Recuperação Judicial de GRUPO SANPERES, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO a integralização das documentações e informações acerca da prestação de contas mensal pertinente a todos os integrantes ou empresas do grupo. Ressalta-se que a documentação relativa à prestação de contas dos meses de outubro de 2025 a maio de 2026 foi apresentada de forma irregular e incompleta, inviabilizando a adequada análise das informações por esta Administração Judicial. Assim, faz-se necessária à sua complementação, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:	STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO Documentação Balancete, Balanço Patrimonial e DRE, devidamente assinado pelo sócio e contador; Planilha mensal, devidamente preenchida e atualizada, contemplando todos os dados contábeis exigidos, inclusive a aba da Recomendação CNJ nº 72, relativamente a todos integrantes do grupo recuperando (anexa). Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos. Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos
---	--

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Por fim, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, e/ou pelo endereço eletrônico (e-mail): cincocontrolterris@stenius.com.br

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 30 de junho de 2026.

STENIUS LACERDA
BASTOS & ASSOCIADOS
153

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Não obstante a solicitação formulada e o prazo concedido, as informações não foram disponibilizadas em tempo hábil para a elaboração deste relatório. Dessa forma, não foi possível preencher os quadros, examinar as informações exigidas pelo CNJ ou verificar sua evolução nas competências analisadas.

7.1.5. Indicadores

Os indicadores econômicos, financeiros, patrimoniais e operacionais não foram informados pela Recuperanda.

Diante do não atendimento da solicitação, não foi possível apurar ou analisar os indicadores de liquidez, endividamento, faturamento, custos, rentabilidade, estrutura patrimonial e demais elementos necessários ao acompanhamento da situação econômico-financeira do Grupo.

Esclarece-se que a ausência de informações não pode ser interpretada como inexistência de valores, obrigações ou movimentações, mas tão somente como dados não apresentados pelo Grupo Recuperando.

7.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.

A consolidação dos dados contábeis e dos indicadores econômico-financeiros do GRUPO FAEL não pôde ser realizada, tendo em vista que as informações necessárias não foram apresentadas pelo Grupo Recuperando.

Desse modo, o presente tópico permanecerá pendente de complementação, devendo os dados faltantes ser objeto de análise em relatório subsequente, caso sejam devidamente apresentados pelo Grupo Recuperando.



8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

37 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Resposta: Sim, conforme se extai da decisão de movimentação n.º 77.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando que até o protocolo deste boletim a devedora não forneceram resposta aos Termos de Diligência enviado, a resposta a este item será atualizada no próximo RMA.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☒ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.



9. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação processual, do atendimento das disposições legais e do cumprimento das determinações judiciais pela Recuperanda, adiante destacam-se os fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

O fato de maior relevância do período analisado consiste na manutenção do feito em fase de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, sem encerramento da recuperação judicial e sem decretação de falência, diante da necessidade de saneamento das informações relativas aos pagamentos dos credores sujeitos ao PRJ, da análise individualizada das manifestações apresentadas nos autos e da conferência do Quadro Geral de Credores.

Conforme já consignado, o Plano de Recuperação Judicial apresentado na movimentação n.º 35, bem como o 1º Aditivo constante da movimentação n.º 40, foram homologados pelo Juízo na movimentação n.º 77, com a consequente concessão da recuperação judicial, diante da ausência de objeções e sem designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Após a homologação, sobrevieram atos voltados à consolidação e atualização do Quadro Geral de Credores, notadamente em cumprimento à decisão de movimentação n.º 367, tendo esta Administração Judicial apresentado atualizações nas movimentações n.º 385, 472 e 581. A partir de então, a controvérsia processual passou a se concentrar, sobretudo, na verificação do cumprimento do PRJ, no exame de alegações de ausência de pagamento, na regularização documental e na avaliação de eventual encerramento da recuperação judicial.



Nesse contexto, destaca-se que a Recuperanda não vem encaminhando a esta Administração Judicial, de forma espontânea, periódica, consolidada e documentalmente verificável, informações suficientes sobre o cumprimento do PRJ, especialmente quanto aos pagamentos realizados, saldos remanescentes, credores adimplidos, comprovantes bancários e eventuais justificativas para pendências. Por essa razão, esta Administração Judicial vem promovendo diligências e manifestações técnicas pontuais, sem prejuízo da expedição de novo Termo de Diligência específico sobre o cumprimento do Plano.

9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar com esse Juízo na prestação jurisdicional e materializar os princípios da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, passa-se ao acompanhamento das principais determinações proferidas no período abrangido pelo presente relatório.

9.1.1. Da decisão de movimentação n.º 618

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 618, assinada em 08/10/2025, o Juízo examinou a situação processual da recuperação judicial, registrando a manifestação ministerial, a determinação anterior de apresentação do Quadro Geral de Credores atualizado e a necessidade de saneamento documental para avaliação do cumprimento do PRJ.

a) Das determinações à Recuperanda.

“(...) O Ministério Público, em manifestação (evento 594), pugnou pela intimação da Recuperanda para apresentar a documentação solicitada pelo Administrador Judicial, sob pena de análise de possível convolação em falência. (...)”



“(…) Em decisão proferida no evento 597, acolheu-se o parecer ministerial e determinou, pela última vez, a intimação da Recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentar o Quadro Geral de Credores atualizado e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial no evento 589, sob pena de convalidação da recuperação em falência e aplicação de multa diária. (...)”

Compulsando os autos, verifica-se que esta Administração Judicial informou, na movimentação n.º 602, o cumprimento parcial do 26º Termo de Diligência, com apontamento de pendências relativas à comprovação individualizada dos pagamentos aos credores. O encerramento da recuperação judicial permaneceu indeferido, por ora, diante da necessidade de complementação das informações e saneamento das pendências então verificadas.

9.1.2. Da decisão de movimentação n.º 667

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 667, datada de 20/01/2026, o Juízo acolheu o Relatório da Administração Judicial de movimentação n.º 651 e o Parecer Ministerial de movimentação n.º 666, indeferindo o encerramento da recuperação judicial naquele momento processual.

a) Das determinações à Recuperanda.

“(…) ACOLHO o Relatório do Administrador Judicial (Evento 651) e o Parecer Ministerial (Evento 666) para INDEFERIR O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL neste momento processual. INTIME-SE a Recuperanda para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se especificamente sobre os pontos de inadimplência levantados no Relatório do Evento 651, comprovando documentalmente os pagamentos questionados ou apresentando justificativa plausível, e apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a



recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005 ou consequente convalidação em falência, nos termos do art. 73, IV, da LREF. (...)”

Após a intimação, sobrevieram manifestações da Recuperanda e de credores, bem como novas manifestações desta Administração Judicial, circunstância que levou o Juízo, posteriormente, a determinar vista específica acerca de eventual convalidação em falência, conforme movimentação n.º 704.

b) Das determinações ao Administrador Judicial.

“(...) CUMPRA-SE a determinação de atualização do Quadro Geral de Credores (QGC) pelo Administrador Judicial somente após o julgamento dos incidentes que vierem a ser corretamente distribuídos. (...)”

9.1.3. Do despacho de movimentação n.º 704

Na movimentação n.º 704, diante das manifestações subsequentes da Recuperanda, da Administração Judicial e de diversos credores, algumas delas apontando possível inadimplemento de obrigações previstas no PRJ, o Juízo determinou a oitiva desta Administração Judicial e do Ministério Público.

a) Das determinações ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

“(...) Tendo em vista a decisão proferida no Ev. 667, bem como as manifestações subsequentes da recuperanda (Ev. 679), do Administrador Judicial (Evs. 675 e 688) e dos credores nos Evs. 670, 673, 674, 677, 678, 680, 683, 684, 686, 687, 697, 698, 699 e 700, algumas das quais apontam possível inadimplemento de obrigações previstas no plano de recuperação judicial e descumprimento de pagamentos a credores, dê-se vista ao AJ e ao Ministério Público para manifestação acerca da eventual convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005. (...)”

“(...) Após, façam os autos conclusos para decisão. (...)”

Em cumprimento à determinação, esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 712, opinando pela não convolação da recuperação judicial em falência naquele momento processual, por entender necessária a prévia análise técnica individualizada das alegações formuladas, inclusive mediante expedição do 32º Termo de Diligência. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao pedido de dilação de prazo formulado pela Administração Judicial na movimentação n.º 717.

9.1.4. Da decisão de movimentação n.º 744

Na movimentação n.º 744, o Juízo apreciou requerimentos de credores relacionados ao cumprimento do PRJ, examinando alegações de saldo remanescente, pendências operacionais de pagamento, situação de credora trabalhista e eventual repercussão no Quadro Geral de Credores.

a) Das deliberações acerca das alegações de inadimplemento.

“(...) A empresa Recuperanda e o Administrador Judicial esclareceram que a ausência temporária de desembolso não decorre de inadimplemento deliberado, mas de pendências de ordem operacional, notadamente a ausência de informação de dados bancários pelos próprios credores ou irregularidade nos instrumentos de representação, havendo tratativas diretas em curso para a regularização (Evs. 739 e 740). (...)”

“(...) Acolho as justificativas apresentadas pelo AJ e pela empresa Recuperanda. (...)”

“(...) Não restando configurado descumprimento substancial e injustificado do PRJ, INDEFIRO, por ora, a adoção de medidas coercitivas ou a convolação da recuperação em falência com fundamento nas alegações veiculadas no Ev. 730. (...)”

b) Das determinações à Recuperanda.

“(…) Intime-se a Recuperanda para que prossiga com as tratativas e efetue os pagamentos tão logo sejam regularizadas as pendências operacionais e disponibilizados os dados necessários ao respectivo adimplemento. (...)”

Compulsando os autos, verifica-se que a Recuperanda apresentou manifestação na movimentação n.º 756, em atenção à decisão de movimentação n.º 744, sustentando a regular inclusão de credores no Quadro Geral de Credores e informando que os pagamentos observarão as condições previstas no PRJ homologado, inclusive quanto ao deságio aplicável à Classe I.

c) Das determinações ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

“(…) INTIME-SE o Administrador Judicial e a empresa Recuperanda para que, no prazo de 10 dias, prestem os esclarecimentos necessários acerca da situação do crédito da credora CLEIDE ALVES REZENDE, indicando os motivos de eventual exclusão ou atestando a regularidade de sua inclusão no Quadro Geral de Credores. (...)”.

9.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após a decisão de movimentação n.º 744, foram juntadas novas manifestações que demandam acompanhamento, análise técnica e/ou deliberação judicial, especialmente por envolverem alegações de pagamento, saldo remanescente e cumprimento do PRJ. Considerando o corte temporal da movimentação n.º 756, destacam-se as seguintes pendências:

Event o	Data	Peticionante	Descrição
------------	------	--------------	-----------

751	08/07/202 6	DHEYNNIFER GONÇALVES GOMES	APRESENTOU PETIÇÃO INCIDENTAL DE COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS, DELIMITANDO A MATÉRIA COMO DIVERSA DO PEDIDO DE SALDO REMANESCENTE INDEFERIDO NA MOVIMENTAÇÃO N.º 744.
755	16/07/202 6	ENUELLYN NUNES OLINTO	REQUEREU PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE DE CRÉDITO TRABALHISTA, SOB ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL PELA RECUPERANDA.
756	17/07/202 6	RECUPERANDA	APRESENTOU MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À DECISÃO DE MOVIMENTAÇÃO N.º 744, SUSTENTANDO A REGULAR INCLUSÃO DOS CREDORES INDICADOS NO QGC E INFORMANDO QUE OS PAGAMENTOS OBSERVARÃO O PRJ HOMOLOGADO, INCLUSIVE QUANTO AO DESÁGIO APLICÁVEL À CLASSE I.

Dessa forma, até o corte temporal da movimentação n.º 756, o processo permanece em fase de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, com análise de requerimentos pontuais de credores, saneamento de informações relativas aos pagamentos, verificação do Quadro Geral de Credores e acompanhamento das determinações judiciais ainda em curso, inexistindo decisão de encerramento da recuperação judicial ou decretação de falência.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das constatações expostas no presente Relatório Mensal de Atividades, verifica-se que a análise econômico-financeira da SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA., relativa às competências de **janeiro a maio de 2026**, foi realizada com base nos balancetes e demonstrações de resultado disponibilizados pela Recuperanda, elaborados sob a responsabilidade técnica do contador WEDERSON DA SILVA VIANA, inscrito no CRC-GO sob o n.º 017644/O-0.

No período analisado, a Recuperanda não registrou faturamento bruto ou receita líquida, sendo seus resultados compostos exclusivamente por despesas gerais, depreciações, amortizações e encargos financeiros decorrentes, principalmente, de juros e multas incidentes sobre obrigações fiscais em atraso. Como consequência, foram apurados prejuízos mensais de R\$ 56.378,49 em janeiro, R\$ 54.153,79 em fevereiro, R\$ 47.000,01 em março, R\$ 56.091,98 em abril e R\$ 50.904,15 em maio de 2026, totalizando resultado líquido negativo acumulado de R\$ 264.528,42.

Sob o aspecto patrimonial, o Ativo Total apresentou discreta redução, passando de R\$ 323.589.216,93 em janeiro para R\$ 323.575.035,97 em maio de 2026, em razão da apropriação mensal de depreciações e amortizações do ativo imobilizado. Em sentido contrário, o Passivo Exigível aumentou de R\$ 335.847.785,27 para R\$ 336.041.754,24, com expressiva concentração de obrigações no curto prazo, que alcançaram R\$ 330.925.671,83 na última competência analisada.

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo durante todo o período, agravando-se de R\$ 12.258.568,34 em janeiro para R\$ 12.466.718,27 em maio de 2026, caracterizando passivo a descoberto. Os prejuízos acumulados, por sua vez, atingiram R\$ 18.789.358,47. Embora as disponibilidades tenham permanecido registradas em R\$ 4.948.705,47, a ausência de movimentação nesse saldo durante todas as competências

47 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

examinadas, aliada à inexistência de faturamento e ao elevado volume de obrigações de curto prazo, evidencia relevante restrição econômico-financeira e demanda esclarecimentos acerca da continuidade efetiva das atividades operacionais da Recuperanda.

Ressalta-se, ainda, que as informações necessárias ao preenchimento do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como os indicadores econômicos, financeiros, patrimoniais e operacionais, não foram apresentados pela Recuperanda, apesar das solicitações formuladas por esta Administração Judicial por meio do 6º Termo de Diligência, encaminhado em 30/06/2026, no qual foram reiteradas as exigências anteriormente consignadas no 33º Termo de Diligência. Consequentemente, não foi possível realizar a análise integral dos indicadores de liquidez, endividamento, rentabilidade e estrutura patrimonial, tampouco consolidar todas as informações exigidas para o adequado acompanhamento da situação econômico-financeira da devedora.

No que se refere ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo, embora ambos tenham sido homologados na movimentação n.º 77, a Recuperanda não forneceu informações suficientes sobre os pagamentos realizados, parcelas vencidas, saldos remanescentes e eventuais credores ainda pendentes de pagamento. Assim, esta Administração Judicial não dispõe, até o presente momento, de elementos suficientes para atestar, de forma ampla e conclusiva, o regular e integral cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

A ausência dessas informações impede a emissão de conclusão técnica segura sobre a regularidade dos pagamentos. Por essa razão, será expedido Termo de Diligência específico para obtenção de relatório individualizado dos credores, condições de pagamento, parcelas vencidas e adimplidas, comprovantes bancários, saldos residuais

48 de 50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

e justificativas para eventuais pendências, cuja documentação será posteriormente confrontada com o Plano homologado, o 1º Aditivo e o Quadro Geral de Credores atualizado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.**;
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores, Devedora e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo canal eletrônico estabelecido (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

50 de 50



➤ Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

➤ Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020